



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2015

BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: MARIA DO CARMO COSTA FLORES, brasileira, costureira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8045803809 SSP/PC RS e CPF/MF nº 558.338.700/97, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 209, bairro Expedicionário, em Soledade-RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta cidade.

FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de **SEBASTIÃO BORGES CERINO**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 2020900921 e CPF/MF nº 592.381.270/34.350/13, com residência anterior na Rua Castro Alves, 209, bairro Expedicionário em Soledade-RS.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Castro Alves, 209, bairro Expedicionário em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

Maria do Carmo Costa Flores

Fl. Nº 1/4 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) Tabelionato de Notas de Soledade/RS Nº 4

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em 01/12/2015 com término em 01/06/2016, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador (Banco Sicredi, Agência 0247 – Conta 177148 (Poupança 0100 10247177148), ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

Fl. Nº 02/4 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) Nº 4
Tabelionato de Notas de Soledade/RS

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA

CLÁUSULA NONA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta do mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será responsabilidade da Família Beneficiada o pagamento de água, luz e demais encargos, excetuando o IPTU, o qual correrá por conta do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

Fl. Nº 3/4
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)
Tabelionato de Notas
de Soledade/RS Nº 4

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 02 de dezembro de 2015.



MARIA DO CARMO COSTA FLORES
Locador


PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
Locatário


SEBASTIÃO BORGES CERINO
Beneficiário

Testemunhas


VALDEMAR OVELAR HECKMANN
Assistente Social


ANA MARIA RAMPANELLI
Assistente Social

Fl. Nº 4/4 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) Nº 7
Tabelionato de Notas de Soledade/RS


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016